

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018 - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Diretor – Tesoureiro, HILTON LOPES FERREIRA E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, GILSON TEODORO AMARAL,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho para o mês de dezembro, em função da comemoração do NATAL, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As empresas do comércio varejista de Divinópolis poderão aderir a presente convenção coletiva, mediante requerimento ao Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, visando adotar os seguintes horários especiais de trabalho nos dias que antecedem a comemoração do Natal:

DATA	DIA SEMANA	HORÁRIO
01 de Dezembro	Sábado	Funcionamento Normal
02 de Dezembro	Domingo	Fechado
03 a 07 de Dezembro	Segunda a Sexta	Funcionamento Normal
08 de Dezembro	Sábado	Chegada do Papai Noel
08 de Dezembro	Sábado (FERIADO)	9:00 às 18:00 horas
09 de Dezembro	Domingo	Fechado
10 a 14 de Dezembro	Segunda a Sexta feira	9:00 às 20:00 horas
15 de Dezembro	Sábado	9:00 às 14:00 horas
16 de Dezembro	Domingo	Fechado
17 a 21 de Dezembro	Segunda a Sexta feira	9:00 às 20:00 horas
22 de Dezembro	Sábado	9:00 às 18:00 horas
23 de Dezembro	Domingo	9:00 às 18:00 horas
24 de Dezembro	Segunda feira	9:00 às 20:00 horas
25 de Dezembro	Terça feira (Feriado)	Fechado
26 de Dezembro	Quarta feira	Funcionamento após às 12:00
27 a 28 de Dezembro	Quinta e Sexta feira	Funcionamento Normal
29 de Dezembro	Sábado	Funcionamento Normal
30 de Dezembro	Domingo	Fechado

31 de Dezembro	Segunda feira	9:00 às 20:00 horas
01 de Janeiro/2019	Terça feira (Feriado)	Fechado
02 de Janeiro/2019	Quarta-feira	Funcionamento Após às 12:00 horas

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis emitirá o Certificado de Adesão à presente convenção coletiva para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato patronal e ao Sindicato profissional, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA**

O trabalhador que prestar serviço no feriado de 8 de dezembro terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas trabalhadas no dia 08 de dezembro de 2018, serão compensadas com as seguintes folgas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até o mês de março/2019, para os comissionistas.
- b) Dois dias de folga, consecutivos ou não a serem concedidos até o mês de março/2019, para os não comissionistas.
- c) As folgas de que trata este parágrafo, não poderão ser gozadas na terça-feira de carnaval, dia 05/02/2019.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em razão das horas trabalhadas no dia 23 de dezembro de 2018, o comerciário gozará folgas a serem concedidas no dia 26/12/2018 e no dia 02/01/2019, dias em que o comércio que adotar o horário especial abrirá a partir das 12 horas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possa utilizar do trabalho de seus empregados nos horários especiais, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- 1 – Deverá estar munida de CERTIFICADO que autorizará e tornará regular o trabalho no horário especial previsto nesta Convenção, emitido pelo Sindicato do

2



Comércio Varejista de Divinópolis, sem ônus, para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas aos Sindicatos Patronal e Profissional.

2 - Deverá afixar o CERTIFICADO em local visível no estabelecimento, para efeito de fiscalização do trabalho.

3 - Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no domingo e no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A ausência do CERTIFICADO torna irregular o trabalho e implicará na cominação à empresa da multa estabelecida na Cláusula Quinquagésima Segunda da convenção, além de uma multa no mesmo valor, por empregado, a favor da entidade sindical patronal e outra a favor da entidade sindical profissional.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT da categoria em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 02, 09, 16, 25, 30 de dezembro/2018 e 01/01/2019, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal, além do permitido no Art. 59 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenadas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima Segunda da CCT em vigor (segundo modelo do Sistema Mediador), incidente sobre cada infração e por empregado.

#### **CLÁUSULA NONA**

A presente Convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotarem a jornada especial nos dias que antecedem o Natal, **tais como empresas de material de construção, agropecuárias, etc**, e às empresas que venham firmar acordos específicos, tais como empresas estabelecidas em centros comerciais (shoppings), super e hipermercados e empresas do comércio



varejista de gêneros alimentícios, farmácias, etc., e com horários diferenciados com Sindicato Profissional ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis se obriga pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a não tomar nenhuma iniciativa, nem apoiar qualquer movimento que tenha por objeto a extensão do aqui ajustado a outros segmentos do comércio de Divinópolis.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à **Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis.**

Divinópolis, 19 de novembro de 2018.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA  
DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**

Hilton Lopes Ferreira  
Diretor - Tesoureiro



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**  
Gilson Teodoro Amaral  
Presidente